



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 012/2022-CONSAD, de 14 de julho de 2022.

Fixa valores de auxílios e bolsas a estudantes previstos no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XI, do Estatuto da UFRN.

CONSIDERANDO a determinação do §2º, do art. 22 da Resolução Conjunta nº 003/2022-CONSEPE/CONSAD, de 17 de maio de 2022, que atualiza a Política de Internacionalização da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, para o Conselho de Administração - CONSAD fixar os valores de auxílios e bolsas de assistência estudantil;

CONSIDERANDO a determinação do art. 87, da Resolução Conjunta nº 004/2022-CONSEPE/CONSAD, de 17 de maio de 2022, que institui o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, para o Conselho de Administração - CONSAD fixar os valores de auxílios e bolsas de assistência estudantil; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.090877/2022-18,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores de auxílios e bolsas a estudantes previstos no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO I

DOS VALORES DE AUXÍLIOS A ESTUDANTES

Art. 2º Os valores de auxílios de assistência estudantil são definidos na forma do Anexo I.

§ 1º Os valores do auxílio instrumental serão estabelecidos em editais específicos, tendo por base a distribuição orçamentária aprovada pelo CONSAD.

§ 2º Estudantes de pós-graduação poderão ser beneficiários de auxílios alimentação e moradia desde que estes auxílios sejam custeados com recursos orçamentários próprios e os beneficiários não sejam contemplados com bolsas de mestrado ou doutorado.

Art. 3º Os valores de auxílios financeiros concedidos a estudantes são definidos na forma do Anexo II de acordo com a localidade de deslocamento.

§ 1º Os auxílios financeiros custeados com recursos externos poderão ter os seus valores definidos pelos agentes financiadores ou fixados quando do estabelecimento de convênios.

§ 2º Os valores de auxílio financeiro de apoio à mobilidade estudantil pagas a alunos de outras instituições serão estabelecidos em acordos de cooperação bilateral, celebrados segundo o princípio da reciprocidade, ou em termos de adesão a programas externos ou redes dos quais os alunos da UFRN também possam se beneficiar.

§ 3º Os valores de auxílio financeiro para a mobilidade estudantil serão concedidos em moeda nacional.

§ 4º O auxílio financeiro para deslocamento, a depender da demanda formulada e da disponibilidade orçamentária do órgão ou unidade concedente, corresponderá ao valor médio das passagens aéreas para o local do evento.

CAPÍTULO II

DOS VALORES DE BOLSAS A ESTUDANTES

Art. 4º Ficam fixados os valores de bolsas concedidas a estudantes na forma do Anexo III.

§ 1º Os valores de bolsas de programas de mobilidade internacional criados pela UFRN poderão ser estipulados segundo as necessidades estratégicas do programa, desde que sejam custeados com recursos orçamentários próprios ou obtidos de fontes de fomento externas.

§ 2º Os valores de bolsas de projetos de ensino, pesquisa e extensão custeadas com recursos externos poderão ter seus valores definidos pelos agentes financiadores ou fixados quando do estabelecimento de convênios.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

I - Resolução nº 031/2009-CONSAD, de 17 de setembro de 2009;

II - Resolução nº 010/2013-CONSAD, de 04 de abril de 2013;

III - Resolução nº 066/2019-CONSAD, de 19 de junho de 2019; e

IV - Resolução nº 020/2020-CONSAD, de 16 de julho de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 01 de agosto de 2022.

Reitoria, em Natal, 14 de julho de 2022.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Reitor

ANEXO I
VALORES DE AUXÍLIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

MODALIDADES DE AUXÍLIO	VALOR (R\$)
Alimentação	400,00
Alimentação (concedido a moradores das residências universitárias dos campi sem restaurantes universitários).	530,00
Alimentação (Auxílio Temporário – Custeio RU, concedido aos moradores das residências universitárias e a beneficiário do auxílio moradia em situação de extrema vulnerabilidade durante o período de suspensão de atividades do Restaurante Universitário do Campus Central e dos seus refeitórios)	530,00
Transporte	100,00
Moradia	250,00
Creche	200,00 (1 criança) 400,00 (2 crianças)
Saúde Menstrual	90,00
Óculos	200,00
Instrumental	Estabelecido em Edital
Emergencial	400,00
Inclusão Digital	150,00
Permanência na Educação Básica	350,00

ANEXO II
VALORES DE AUXÍLIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES

LOCALIDADE	VALOR LIMITE/DIA
RN	80,00
PB, PE	160,00
AL, SE, CE	240,00
BA, PI	320,00
RJ, SP, MG, DF, GO, RS, SC, PR, MT, MS, TO, PA, AM, RO, RR, AC e MA	400,00
Internacional	600,00

ANEXO III
VALORES DE BOLSAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

MODALIDADES DE BOLSAS	VALOR
Apoio Técnico	R\$ 400,00
Promisões	R\$ 622,00
Acessibilidade	R\$ 400,00
Atleta	R\$ 400,00
Pesquisa	R\$ 400,00
Extensão	R\$ 400,00
Bolsa especial para desenvolvimento de atividades técnicas	R\$ 630,00



Emitido em 21/07/2022

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2022 - CONSAD (11.32.09.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/07/2022 15:21)
ANTONIO ROSELINO RODRIGUES CIRILO
SECRETÁRIO - TITULAR
SEOC/GAB (11.32.09)
Matrícula: ###495#7

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2022, tipo:
RESOLUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 28/07/2022 e o código de verificação: 25f66dc7ae